

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES**

PORTARIA

INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 004/2020
PORTARIA Nº 021/2020 – CORREGEDORIA CPC “RC”, de 07 de agosto de 2020. A Corregedora do CPC “Renato Chaves”, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000 e suas alterações; CONSIDERANDO a inspeção ministerial a qual constatou possíveis irregularidades na assinatura de ponto dos servidores lotados na Unidade Regional de Marabá, conforme processo e-protocolo 2019/294465. CONSIDERANDO que é dever deste setor Correicional promover a sua apuração imediata, nos termos do art. 199 da Lei 5810 de 24 de janeiro de 1994. RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR a Apuração Preliminar nº. 004/2020, para apurar os fatos constantes no processo e-protocolo 2020/294465 relatando supostas irregularidades na Unidade Regional de Marabá, bem como o que emergir no decorrer das apurações com envio do relatório final a autoridade julgadora. Art. 2º – DESIGNAR a Assistente Administrativo Hellen Jorge Silva da Cruz, matrícula funcional 57190939/1, para presidir a Apuração Preliminar nº. 004/2020. Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos; Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor, na data da publicação. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA Corregedora do CPC “RC”.

Protocolo: 568197

INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 003/2020
PORTARIA Nº 020/2020 – CORREGEDORIA CPC “RC”, de 07 de julho de 2020. A Corregedora do CPC “Renato Chaves”, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000 e suas alterações; CONSIDERANDO as denúncias enviadas a este setor correicional via correio eletrônico na data de 29 de julho de 2020, relatando supostas irregularidades na Unidade Regional de Marabá. CONSIDERANDO o teor da certidão de servidor designado pela corregedoria para atuar na unidade Regional de Marabá, a qual relata inconsistências e falhas na escala de perito médico legista. CONSIDERANDO que é dever deste setor Correicional promover a sua apuração imediata, nos termos do art. 199 da Lei 5810 de 24 de janeiro de 1994. RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR a Apuração Preliminar nº. 003/2020, para apurar os fatos acima descritos relatando supostas irregularidades na Unidade Regional de Marabá, bem como o que emergir no decorrer das apurações com envio do relatório final a autoridade julgadora. Art. 2º – DESIGNAR a Assistente Administrativo Hellen Jorge Silva da Cruz, matrícula funcional 57190939/1, para presidir a Apuração Preliminar nº. 003/2020. Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos; Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor, na data da publicação. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA Corregedora do CPC “RC”.

Protocolo: 568150**PORTARIA Nº 211/20 DE 06 DE AGOSTO DE 2020 – GAB/ DGPCRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019. CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Lei nº 6.823/06, o processo de n.º 2020/335641 e o parecer nº 160/2019 – PROJUR/CPC RC R E S O L V E: REMOVER as servidoras; - KEILA GISELE DE OLIVEIRA, Psicóloga, matrícula nº 57195433/1, - MARIA DO SOCORRO VALENTE PEREIRA, Assistente Social matrícula nº 5892824/ 1, - KATARINE CHRISTIANE MOTA PEREIRA, Assistente Social, matrícula nº 57193326/ 3 - SILVIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 8088241/ 1 da Diretoria de Administrativa e Financeira em Belém para a Diretoria do Instituto Medico Legal em Belém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, 06 de Agosto de 2020.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 568084**PORTARIA Nº 212/19 DE 06 DE AGOSTO DE 2020 – GAB/ DGPCRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019. CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Art. 31; a Lei nº 6.282 de 19.01.00e o de processo 2020/501472; CONSIDERANDO o Decreto 795 de 29 de Maio de 2020; R E S O L V E:
I - C E D E R por 04 (quatro) anos, o servidor JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAXIAS, Assistente Administrativo, matrícula nº 57190856/ 1 ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP com ônus para o cessionário.

II - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, 06 de Agosto de 2020.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 568083**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº116 DE 06/08/2020-DAF**

SERVIDORA: LUZIA REGINA DE ABREU LISBOA
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5220564/2
PERÍODO:03.08.2020 a 31.10.2020
TRIÊNIO:21.05.2011 a 20.05.2014 e 20.05.2014 a 20.05.2017.

Protocolo: 568060**LICENÇA MATERNIDADE****PORTARIA Nº 114 DE 05/08/2020-DAF**

NOME: CIENE CALANDRINI NEVES DE AZEVEDO
CARGO: Assistente Administrativo MATRÍCULA:57203772/1
PERÍODO:14.07.2020 a 09.01.2021.

Protocolo: 568043**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº115 DE 06/08/2020-DAF**

LAUDO MÉDICO Nº60987.
NOME: JULIANA FURTADO CARNEIRO
CARGO: Assistente Administrativo, MATRÍCULA: 54185831/2
PERÍODO:23.07.2020 a 21.08.2020

PORTARIA Nº117 DE 06/08/2020-DAF

LAUDO MÉDICO Nº61007.
NOME: BENEDITO LEÃO GONZAGA
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5233291/2
PERÍODO:23.12.2019 a 11.03.2020

Protocolo: 568051**CONTRATO****CONTRATO: 017/2020**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na “AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI’S), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, SUAS UR’S E OS NA’S, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19”.
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020.
VALOR: R\$ 19.950,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 07/08/2020 a 06/11/2021.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 006/2020 – CPCRC proveniente da Chamada Pública 003/2020 – CPCRC.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 7691COVIDPA FONTE: 0101008417; PTRES: 857691; NATUREZA DE DESPESA: 339030; AÇÃO: 262665
CONTRATADO: A empresa NKF – CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.960.882/0001-86, Endereço com sede estabelecida à Rua Cardeal, nº 177, Bairro: Conjunto Violin, CEP 86.088-210.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 568217**CONTRATO: 013/2020**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na “AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI’S), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, SUAS UR’S E OS NA’S, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19”.
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020.
VALOR: R\$ 23.300,00 (Vinte e três mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: 07/08/2020 a 06/11/2021.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2020 – CPCRC proveniente da Chamada Pública 003/2020 – CPCRC.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 7691COVIDPA FONTE: 0101008417; PTRES: 857691; NATUREZA DE DESPESA: 339030; AÇÃO: 262665
CONTRATADO: A empresa COMERCIAL SÃO JOSÉ – COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 24.540.648/0001-19, endereço com sede estabelecida à Rua Viana do Castelo, nº 1200, Bairro: São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-160.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 568210**CONTRATO: 006/2020**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS para atender as necessidades da Coordenação de Laboratório e da Coordenação das Unidades Regionais deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020.
VALOR: R\$ 54.821,40 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 07/08/2020 a 06/08/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020 – CPCRC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA COMERCIAL SÃO JOSÉ – COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede estabelecida à Avenida Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-480, nesta cidade de Belém/PA, neste ato representado por seu Diretor-Geral Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **COMERCIAL SÃO JOSÉ – COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.540.648/0001-19, endereço com sede estabelecida à Rua Viana do Castelo, nº 1200, Bairro: São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-160, e-mail: vendas@comercialsaojose.com.br, Fone: (31) 3243-0757, representada pelo Sr. Helder Majella Nogueira, CPF: 374.764.676-04, RG: MG 3.332-932, firmam contrato conforme estabelecido nos autos do Processo Administrativo nº 2020/345460, proveniente da Chamada Pública nº 003/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente instrumento tem por base a **Dispensa de Licitação nº 005/2020 – CPC RC** com fundamento no **Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93**, e no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Processo Administrativo nº 2020/345460; proveniente da Chamada Pública nº 003/2020.
- 1.2. A Proposta Comercial da Contratada presente no processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.
- 1.3. A escolha da contratada encontra-se baseada no resultado da homologação da Chamada Pública nº 003/2020, publicada no Diário Oficial nº 34.264 do dia 26/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição emergencial de equipamentos de proteção individuais (EPI's), para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, suas UR's e os NA's, em virtude da pandemia do COVID-19.

COMERCIAL SAO JOSE
COMERCIO DISTRIBUICAO
E PRESTA:24540648000119

Assinado de forma digital por
COMERCIAL SAO JOSE COMERCIO
DISTRIBUICAO E
PRESTA:24540648000119
Dados: 2020.08.05 15:30:12 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



2.2. Discriminação do objeto

Item	Descrição	Unid.	SIMAS	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
03	Avental em TNT impermeável com manga longa, elásticos nos punhos com propé do mesmo material.	Und	1709070	1000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
20	Protetor facial incolor 8 pol. com CA.	Und	0574360	1000	R\$ 15,80	R\$ 15.800,00
TOTAL						R\$ 23.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato vigorará por **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 23.300,00** (vinte e três mil e trezentos reais), conforme a proposta constante no Processo nº 2020/345460.

4.2. A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

4.3. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PI: 7691COVIDPA FONTE: 0101008417; PTRES: 857691; NATUREZA DE DESPESA: 339030; AÇÃO: 262665

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1. O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo de contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado da respectiva bula do fabricante;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

COMERCIAL SAO
JOSE COMERCIO
DISTRIBUICAO E
PRESTA:2454064800

Assinado de forma digital
por COMERCIAL SAO JOSE
COMERCIO DISTRIBUICAO
E PRESTA:24540648000119
Dados: 2020.08.05 15:30:59

[Handwritten signature]
Diretor do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

10.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 07 de agosto de 2020.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

Celso da Silva Mascarenhas
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por COMERCIAL SAO JOSE
COMERCIO DISTRIBUICAO
E
PRESTA:24540648000119
Dados: 2020.08.06 11:23:17
-03'00'

**COMERCIAL SÃO JOSÉ – COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EIRELI - ME**

Helder Majella Nogueira
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: Gabriela E. A. Melo

Assinatura: Victor A. P. de Almeida

CPF: 530.9198.492-68

CPF: 892.475.822-53